

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1/1988**

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Aprova as Contas do Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal de Serviços Públicos, referentes ao exercício de 1985 e dá outras providências.

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 26/5/1988.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 27/5/1988.**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Timbó n.º 525 - Fone: 22-0571 - CEP 86.985

APROVADO EM 26/05/88
POR 8x0

Alcides Augusto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/88

SÚMULA - Aprova as Contas do Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal de Serviços Públicos, referente ao exercício de 1985 e dá outras providências.

APROVADO EM 27/05/88
POR 8x0

Alcides Augusto

A Comissão de Finanças e Orçamento, pelos membros, que o presente subscrevem, com base no artigo 186 do Regimento Interno da Câmara, apresentam o presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- Fica Aprovado as Contas do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquia Municipal de Serviços Públicos do Município de Sarandi, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 1985, rejeitando parcialmente disposição do Parecer Prévio nº 356/87 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que é pela desaprovação das Contas da Autarquia Municipal de Serviços Públicos.

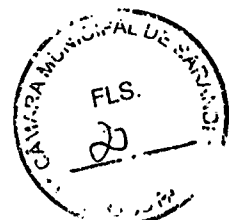
Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de Maio de ano de 1988.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Francisco Gomes de Alencar
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
- Secretário -

Sebastião Cângio de Oliveira
SEBASTIÃO CÂNGIO DE OLIVEIRA
- Membro -





№ 3 / 87

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE CONTAS
CABINETE DE PRESIDÊNCIA

Of. nº 1388/87.

Curitiba, em 20 de novembro de 1987

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria o incluso protocolado sob nº 5653/86-TC, através do qual a Prefeitura Municipal de SARANDI-PR, encaminhou a Prestação de Contas do exercício financeiro de 1985, em cumprimento às disposições legais vigentes.

Conforme Resolução nº 10390/87-TC, anexa, este Tribunal APROVOU as contas do Executivo e Legislativo e NÃO APROVOU as das Autarquias Municipal de Serviços Públicos, cabendo-nos ressaltar a importância da análise procedida pela Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução de fls. 206, bem como do Parecer nº 15286/87, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal e as conclusões do Parecer Prévio nº 356/87, que se constituem em elementos valiosos e relevantes, para melhor orientação dessa Câmara Municipal, ao dar cumprimento ao que dispõe o art. 16, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e art. 113, §§ 1º e 6º da Constituição Estadual.

Queremos, outrossim, destacar que as referidas contas deverão ser julgadas, por essa Câmara Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento deste processo, de acordo com o que preceituam os §§ 5º e 6º do art. 130 da Lei Orgânica dos Municípios.

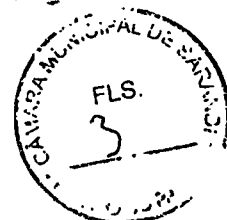
Atenciosamente


OLÍVIR GABARDO

Presidente

Ilmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
SARANDI-PR

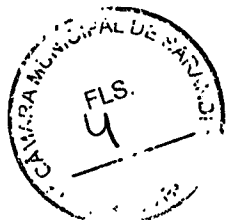
/mm





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA



À Comissão de Finanças e Orçamento

Alcides Degliotto
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de ~~LEI Nº 100~~ Decreto Legislativo nº 01/88. o Vereador Francisco Gomes de Alencar.

Celso Guerreiro Alvarenga
 Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Sarandi-Pr., no desempenho de suas funções, em especial ao disposto no inciso II do art. 39 do Regimento Interno da Câmara, tendo recebido por despacho do Presidente o ofício nº 1388/87 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que encaminha para as devidas providências as contas do Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal de Serviços Públicos, relativo ao exercício de 1.985, com o competente Parecer Prévio nº 356/87, cuja decisão foi pela Aprovação das Contas do Executivo e Legislativo e rejeição das Contas da Autarquia Municipal de Serviços Públicos, passaram a analisar referido processo. Após minucioso estudo, concluiu a Comissão, por maioria, pela aprovação do Parecer Prévio nº 356/87, no tocante à aprovação das contas do Executivo e Legislativo, e pela rejeição do Parecer citado, no que toca a Autarquia Municipal de Serviços Públicos, destacando quanto essa última decisão, que verificando as razões alegadas pelo Tribunal que não justificam, posto que, o que se constatou foi o empenho de despesas sem cobertura Orçamentária e não o desvio de verbas, pelo motivo de ter o Poder Executivo Municipal Suplementado a citada importância, pelo Decreto nº 133/85 e Cancelado pelo Decreto nº 134/85, este sem prévia comunicação à referida Autarquia., Conforme a INSTRUÇÃO nº 607/87-DCM do TC.

Concluindo, esta Comissão apresenta projeto de Decreto Legislativo, elaborado de conformidade com as decisões alcançadas.

É O PARECER.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de Maio do ano de 1.988.

Francisco Gomes de Alencar
 FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
 - Relator -

Sebastião Cância de Oliveira
 SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
 - Secretário -

A PARTE .- O presidente da Comissão, Vereador Celso Guerreiro Alvarenga e Contrário, sendo este pela Aprovação Original do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Celso G. Alvarenga
 CELSO G. ALVARENGA - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL



Requerimento, N.º 044/88

Apresentado em 27/ 05/ 88

Às horas (a) - Funcionário responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em / - / /

Aprovado em 27/ 05/ 88/

Indeferido em / - / /

Deferido em / - / /

Atendido - Ofício N.º

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente!

O infra-assinado, Vereador, com assento a este Legislativo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer a Mesa, que dispense de Interstício de Terceira Discussão, o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/88, de autoria da Comissão e Finanças e Orçamento, o qual Aprova as Contas do Executivo, Legislativo e Antarquia Municipal de Serviços Públicos, referente ao exercícios de 1985, haja vista que o aludido Projeto de Decreto Legislativo, teve sua aprovação, nesta data em 2ª (segunda) discussão em sua Redação Original.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de maio do ano de 1988.

Joel de Souza Moraes
JOEL DE SOUZA MORAES
 - Autor -

